



**Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Motéis,  
Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Fast-food  
de Jundiaí e Região.**

CNPJ: 01.029.530/0001-25

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

Entre as partes, de um lado, **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E FAST FOOD DE JUNDIAÍ E REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 01.029.530/0001-25, neste ato representado por sua Diretora Presidente, Sra. Renata Cristiane Dantas de Oliveira Magalhães, RG n.º 25.419.035-2 SSP/SP, CPF n.º 168.369.718-98, doravante designada simplesmente **SINDICATO**; e de outro lado, a empresa **RODOSNACK LANCHONETE E RESTAURANTE JUNDIAÍ LTDA.** empresa estabelecida na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Rodovia dos Bandeirantes, Km 56,03, Pista Sul, Bairro Chácara Malota, inscrita no C.N.P.J. do M.F. sob n.º 09.456.550/0001-94, neste ato representada por seu representante legal **VALDIR BARBOSA JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 40.351.670-5, inscrito no C.P.F. do M.F. n.º 330.107.138-43, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, composto das seguintes cláusulas:

**1 - DO INTERVALO INTRAJORNADA**

A Empresa poderá reduzir o intervalo para refeição para 30 (trinta) minutos nos dias de maior movimento, sendo que os 30 (trinta) minutos restantes serão pagos na forma do parágrafo 4º do artigo 71 da CLT.

**2 - DOS FERIADOS**

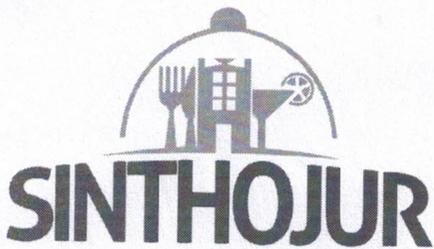
Fica autorizado o trabalho nos dias feriados, devendo a empresa conceder folga compensatória em outro dia ou pagar a dobra do dia trabalhado.

§ 1º Para os empregados que laboram no regime de folga 05x01, ou seja, 05 (cinco) dias de trabalho para 01 (um) de descanso, nos termos dos incisos I e XI do artigo 611-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, fica autorizada a compensação dos feriados trabalhados, o qual se dará da seguinte forma:

A empresa deverá computar quantos domingos e quantos feriados existiram dentro do mês e do resultado desta soma subtrairá o número de folgas usufruídas pelo empregado.

Desta forma, em o resultado da soma dos domingos e feriados for superior ao número de folgas usufruídas dentro do mês, a empresa deverá pagar ao empregado, com adicional de 100% (cem por cento), a quantidade de dias excedentes.

Por outro lado, em o resultado da soma dos domingos e feriados for igual ou menor a quantidade de folgas usufruídas dentro do mês, considerar-se-á compensados os feriados, desobrigando a empresa do pagamento.



**Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Motéis,  
Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Fast-food  
de Jundiaí e Região.**

CNPJ : 01.029.530/0001-25

### **3 - DAS HORAS EXTRAS EM ATIVIDADE INSALUBRE**

Fica autorizada a realização de horas extras pelos empregados que exerçam atividade insalubre.

### **4 - DA FOLGA AOS DOMINGOS**

Considerando que o labor no regime de folga 05x01, ou seja, 05 (cinco) dias de trabalho para 01 (um) de descanso é mais benéfico para o empregado, haja vista que lhe proporciona maior número de folgas em comparação ao regime convencional (06x01), fica autorizada a concessão de folga no domingo a cada, no máximo, 07 (sete) semanas.

### **5 - DAS NORMAS COLETIVAS**

Ficam prorrogadas até 31/07/2019 todas as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) que vigorou no período de 01/08/2017 a 31/07/2018, retroativamente a 01/08/2018, com as seguintes alterações:

I - O piso salarial será de R\$ 1.162,00 (mil, cento e sessenta e dois reais) durante o contrato de experiência e de R\$ 1.485,00 (mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais) após a experiência;

II - Os salários vigentes em 01/08/2017 serão reajustados em 4% (quatro por cento), podendo ser compensados os aumentos ou antecipações salariais concedidas espontaneamente, com a exceção dos provenientes de implemento de idade, término de aprendizagem, promoção, transferência de cargo ou função, estabelecimento ou localidade e de equiparação salarial.

III - Os valores relativos à Cesta Básica e ao Convênio Médico previstos nas cláusulas 19 e 40 da CCT serão de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais);

IV - As demais cláusulas econômicas daquela CCT não mencionadas neste Acordo Coletivo serão reajustadas em 4,5% (quatro e meio por cento);

**Parágrafo único** - Caso sobrevenha nova CCT fixando os benefícios previstos nesta Cláusula em patamares superiores, estes prevalecerão sobre os ora fixados a partir da assinatura da CCT.

### **6 - MULTA NORMATIVA**

Fica estipulada a multa equivalente a um salário mensal do empregado, respeitado o piso salarial, em favor da parte prejudicada, em caso de descumprimento das cláusulas ora acordadas.

www.sinthojur.org.br Tel: 11 | 4587-0134

SEDE | Av. São João, 569 -Ponte São João - Jundiaí - SP



**Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Motéis,  
Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Fast-food  
de Jundiaí e Região.**

CNPJ : 01.029.530/0001-25

**7 - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL E ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS**

Considerando que a Assembléia Geral dos trabalhadores autorizou o desconto das contribuições sindical e assistencial na folha de pagamento de todos os empregados beneficiados pelas normas coletivas entabuladas pelo Sindicato profissional, a EMPRESA se obriga a descontar em folha e repassar ao SINDICATO as contribuições sindicais e assistenciais devidas por seus empregados, ficando assegurado a estes a oposição aos descontos e concomitante renúncia àqueles direitos no prazo previsto naquela Assembléia Geral, desde que apresentada pessoalmente na sede do SINDICATO.

**8 - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de Agosto de 2018 a 31 de Julho de 2019.

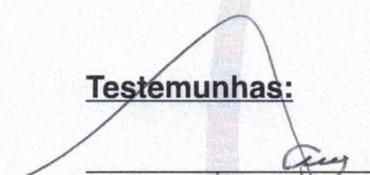
Jundiaí, 19 de Dezembro de 2018.

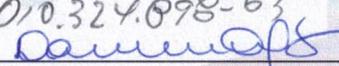
  
**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS,  
RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E FAST FOOD DE JUNDIAÍ E  
REGIÃO**

RENATA CRISTIANE DANTAS DE OLIVEIRA MAGALHÃES  
Diretora Presidente

  
**RODOSNACK LANCHONETE E RESTAURANTE JUNDIAÍ LTDA  
VALDIR BARBOSA JUNIOR**

**Testemunhas:**

  
Nome: HAMILTON GODINHO BERGER  
CPF: 010.324.098-63

  
Nome: Danielle Fereira Silva  
CPF: 322.339.968-28